Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021 III SÉRIE — Número 203

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provincias de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACIL Consultoria e Serviços, Limitada.

Agrifocus - Agricultura e Comércio Internacional, Limitada.

Anaxon, S.A.

Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR.

Associação Moçambicana de Ciências da Comunicação e Informação – ACICOM.

Associação Rádio Parapato Angoche (ARPA).

Bay Anker Restaurante, Limitada.

Chaves de Casa, Limitada.

Escola Internacional PARAS & SIA, Limitada.

Faydach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frutos do Mar – Praia da Barra, Limitada.

Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência – FACD.

GDH Logística e Consultoria, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Paulo Josefe Veloso.

Hamba Construções, Limitada.

HM-Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indian Sands-Comércio & Serviços, Limitada.

JIN Mining Resources, Limitada.

Kulumuca Consulting, Limitada.

Last Mile Reseachers, Limitada.

Laura Confecções, Limitada.

Link Fly, Limitada.

Matola Buildware, Limitada.

Mitec Informática e Segurança Electrónica, Limitada.

Mozer Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada.

Ndjomby Construções, Limitatda.

Nexus, Limitada.

Oyester Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise Beach Resort, Limitada.

Players Sport Management, Limitada.

PMC – Petroleum & Minerals Corporation, Limitada.

Prest Service Consultoria, Limitada.

Promessa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servitec Engenharia de Utilidades, Limitada.

Sociedade Mavago Exploration Company, S.A.

Sociedade Mavago Gems, S.A.

Tv Supremo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ukiyo Sociedade Unipessoal, Limitada.

VG – Vasco Guerra Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitapesca, Limitada.

Zamque Holdings, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro d Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Ciências da Comunicação e Informação – ACICOM. como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Ciências da Comunicação e Informação – ACICOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Março de 2019. — A Ministra, *Helena Metus Kida.*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registro de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Grácio Armando Macuecuessa requereu à Conservatória de Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo do estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos nº. 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 11 de Outubro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

Província de Nampula

Conselho Executivo Provincial

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Parapato (ARP) representada pelo senhor Sorudo Assane Omar, presidente da associação requereu ao governo da província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no número um do artigo 5 da Lei n.º 8/91 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Parapato (ARP) representada pelo senhor Sorudo Assane Omar, presidente da associação, com sede no bairro Central, cidade de Angoche, província de Nampula.

Conselho Executivo Provincial, em Nampula, 20 de Setembro de 2021. — Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi registada, sob NUEL 101614956, a sociedade ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório escolar, higiénico, limpeza e material informático;

b) Prestação de serviços de cópias, encardenação, emplasticação, *internet* e reparação de máquinas;

c) Venda de produtos alimentares, cosméticos e refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Américo Bernardo Augusto Chimalizene, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 051001069820A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Julho de 2019, com NUIT 105569335.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Américo Bernardo Augusto Chimalizene, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

ACIL Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101631109, uma entidade denominada ACIL Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Cuca Florêncio Cossa, solteiro, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Guava, quarteirão 27, parcela 507, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301874990B, emitido a 29 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo;

Ivan Almerino Manhenje, casado, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, parcela 226A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990608F, emitido a 6 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo; e

Ana Maria Luís Uamusse, solteira, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 19, parcela 1305, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101326643B, emitido a 15 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACIL Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 133, telemóvel 849288146, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social contabilidade e auditoria, gráfica, comércio geral, com importação e exportação, e outros artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas iguais de trinta e três ponto três por cento cada, pelos sócios Carlos Cuca Florêncio Cossa, Ivan Almerino Manhenje e Ana Maria Luís Uamusse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Carlos Cuca Florêncio Cossa, Ivan Almerino Manhenje e Ana Maria Luís Uamusse, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrifocus - Agricultura e Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um, da assembleia geral datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade Agrifocus - Agricultura e Comércio Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dez mil novecentos e oitenta e seis, a folhas cento e quarenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com o capital social de quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil e setenta e dois meticais, se procedeu à alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil setenta e dois meticais e encontra-se dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Anchorprop 39 (Pty), Limited, uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta meticais, e quarenta centavos, correspondentes a setenta por cento do capital social;

b) Agrifocus, Limitada, uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dez meticais e oitenta centavos, correspondentes a quinze por cento do capital social; e

c) UPL South Africa (PTY), Limited, uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dez meticais e oitenta centavos, correspondente a quinze por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Anaxon, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630218, uma entidade denominada Anaxon, S.A., que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Anaxon, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Consultoria, programação e gestão de equipamentos informáticos;

b) Venda de equipamento para indústria, comércio, navegação e outras áreas;

c) Venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

d) Venda de artigos de desporto, campismo e lazer;

e) Prestação de serviços de gráfica;

f) Importação e exportação de material de gráfica;

g) Consultoria para a gestão de negócios;

h) Importação, exportação e venda de artigos de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Kim Ill Sung, n.º 552, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 ações no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados, por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeita às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;

c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;

e) Submeter å aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR – é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Ambito, sede e duração)

Um) A Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, na rua Sidano, n.º 61, rés-do-chão, esquerdo, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR tem os seguintes objectivos:

a) Orientar e educar a sociedade civil em matéria de promoção de hábitos saudáveis com vista a reduzir o impacto nefaasto das actividades humanas sobre as crianças desfavorecidas;

b) Estimular o intercâmbio nacional e internacional no que concerne à educação das crianças desfavorecidas;

c) Promover debates no seio das populações para que estas sejam capazes de se educar entre si;

d) Divulgar e instruir o homem novo sobre a ética com vista a consciencializar as mesmas a compreender e que o propósito principal deste projecto é de ter a cultura de bons modos nas famílias, na comunidade e na sociedade em geral;

e) Formar crianças e jovens para garantir a educação para cidadania e que seja uma moda no seio da sociedade moçambicana em matéria da criança desfavorecida;

f) Promover a organização de eventos de solidariedade e caridade para crianças desfavorecidas;

g) Promover voluntariado da cidadania, direitos da criança, direitos humanos e democracia; e

h) Realizar campanhas nas comunidades como forma de promover o desenvolvimento sócio-cultural nas crianças desfavorecidas.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos, e que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

As categorias de membro da associação são as seguintes:

a) Membros fundadores – são todos aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares que solicitem a entrada no quadro social, após a aprovação por maioria em Assembleia Geral;

c) Membros honorários – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e

d) Membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

a) Por vontade própria de optar por abandonar a associação;

b) Por expulsão por violar os estatutos, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;

c) É incapaz de satisfazer as exigências da associação;

d) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso; e

e) Não cumprir com o pagamento de quotas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

a) Participar efetivamente nas reuniões da Assembleia Geral e noutras para as quais for convocada;

b) Renunciar à sua qualidade de associado;

c) Opinar a respeito de tudo na associação, bastando respeitar a liderança da mesma;

d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

e) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 48 horas, caso se verifique um interesse pessoal e legítimo;

f) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação; e

g) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

a) Cumprir o estabelecido neste estatuto, o regimento interno, nas decisões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;

b) Respeitar e honrar os membros da liderança e demais oficiais da associação;

c) Ser assíduo às reuniões da associação;

d) Ser exemplo na contribuição em quotas, ofertas, ideias, trabalho; e

e) Zelar pelo património moral da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos no mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incomapatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia eral:

a) Eleger o Conselho Fiscal da associação;
b) Decidir a reforma dos estatutos em conformidade com lei vigente na República de Moçambique;
c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
d) Fixar o valor das quotas da associação;
e) Aprovar o plano orçamental anual da associação, proposta pelo Conselho de Direcção;
f) Elaborar regularmente projectos e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
g) Disciplinar o presidente, quando este se desviar das normas estabelecidas, e demitir o mesmo, no caso de este não reunir condições aceites neste estatuto para exercer seu cargo; e
h) Admitir, demitir e disciplinar membros da Assembleia Geral com aprovação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é o órgão responsável por preparar e dirigir a Assembleia Geral, encabeçada pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Comnposição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para preparar a Assembleia Geral e para fazer balanço após a realização da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar para tratar os assuntos inadiáveis e devem ser mencionados na convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR.

Dois) A Associação Ombro Amigo é composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança, que são:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne--se, ordinariamente uma vez por mês e, ordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e o livro de acta fica sob responsabilidade do secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação o seguinte:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto e as demais legislações aplicáveis no país;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
e) Autorizar a realização das despesas;
f) Propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
g) Administrar e dinamizar os sectores da associação;
h) Opinar sobre reformas do estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da associação.

Dois) O conselho Fiscal é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, que são:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em cada trimestre do ano, para fazer balanços trimestrais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar para tratar os assuntos mencionados na convocatória e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação o seguinte:

a) Fiscalizar as finanças, emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
b) Assistir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
c) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
d) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e do presente estatuto;
f) Inspecionar todos os sectores da associação;
g) Examinar os livros de escrituração da entidade, balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro da associação.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR é constituído por bens móveis, imóveis adquiridos a título oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

a) Valores monetários de quotas pagas pelos membros;

b) Todo o tipo de ofertas aceites por lei, serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da associação; e

c) Donativos, títulos, acções, legados, e doações de seus membros ou terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação de Apoio a Indivíduos Desfavorecidos – SOMAR só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assemblêia Geral convocada para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos dos membros.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deve decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses depois de ser deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção, a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para decidir a dissolução e destino dos bens em conformidade com a lei.

Associação Moçambicana de Ciências da Comunicação e Informação – ACICOM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana de Ciências da Comunicação e Informação, também designada ACICOM é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e é regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, segundo as normas de direito privado moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACICOM é de âmbito nacional, com sua sede provisória na Avenida de Moçambique, Km 14 - Estádio Nacional do Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) A ACICOM pode abrir delegações ou outras formas de representação que permita a prossecução dos seus objectivos, em quaisquer partes do território nacional e no estrangeiro.

Três) A ACICOM tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A ACICOM tem como objecto a defesa e promoção de actividades de pesquisa, publicação e educação científica em comunicação e informação.

ARTIGO QUATRO

(Poder regulamentar)

A ACICOM tem um regulamento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o seu funcionamento.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A ACICOM rege-se pelos seguintes princípios:

a) Valorização, defesa e promoção de actividades de pesquisa, publicação e educacional;

b) Independência e participação na resolução dos problemas com vista ao alcance da produção científica;

c) Transparência, participação e respeito mútuo;

d) Rigor, isenção e imparcialidade na relação com actores públicos e privados;

e) Valorização do conhecimento como um património público;

f) Respeito e reconhecimento entre os pares;

g) Igualdade e imparcialidade no tratamento dos problemas identificados.

ARTIGO SEIS

(Atribuições)

A ACICOM pode desenvolver as seguintes actividades:

a) Pesquisa na área das ciências da comunicação e da informação;

b) Produção de publicações científicas;

c) Organização de eventos científicos;

d) Promoção de intercâmbio entre pesquisadores nacionais e internacionais das áreas das ciências da comunicação, informação e afins;

e) Fundação, manutenção e administração de centros de cultura/lazer, museus, bibliotecas, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

f) Edição e publicação de obras científicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Admissão)

Pode ser membro da ACICOM qualquer pessoa singular residente no território nacional ou fora dele, independentemente da sua nacionalidade, desde que livre e voluntariamente manifeste este desejo e defenda os princípios estatutários e objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Categoria)

Um) Os membros da ACICOM têm uma das seguintes categorias:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários.

Dois) Os membros fundadores são aqueles que, por si ou mandatário, participam da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinam a sua acta de constituição, da qual o presente estatuto é parte integrante.

Três) Os membros efectivos são pessoas singulares que, manifestando a sua vontade de adesão e de conformação com o presente estatuto, são admitidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que, por mérito e relevantes serviços prestados, se notabilizam a favor da promoção dos objectivos da ACICOM, como tal, são declarados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Participação e direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, com suas obrigações sociais satisfeitas:

a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, mediante requerimento assinado por um terço de membros efectivos;

d) Participar e assistir sessões de trabalho dos órgãos da associação;

e) Ser informado de todas actividades da ACICOM e ter acesso a documentos referentes a mesma;

f) Usufruir de regalias e demais prerrogativas da associação.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto nem podem ser eleitos, bem como requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ACICOM:

a) Respeitar e observar o presente estatuto, os princípios da associação e suas resoluções;

b) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;

c) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo com ética e deontologia profissional;

d) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, tomadas de acordo com os estatutos;

f) Não faltar às sessões da Assembleia Geral, salvo motivos ponderáveis;

g) Satisfazer pontualmente os compromissos que assumiu com a associação, inclusive o pagamento das quotas estatutárias;

h) Participar em todas actividades educativas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas ligas ou não a associação;

i) Defender e zelar pela utilização racional do património da ACICOM;

j) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da ACICOM perde-se pelas seguintes razões:

a) Declaração expressa de vontade de renúncia;

b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;

c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ACICOM e que afecte gravemente o bom nome desta.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

A Assembleia Geral pode suspender ou expulsar os membros, desde que mencionadas as razões para tal decisão. Esta decisão requer o voto maioritário de 2/3 dos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Categorias)

Um) São órgãos sociais da ACICOM:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo;

c) Conselho Científico; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo da reintegração das despesas causadas pelo exercício do cargo, a titularidade de membro dos órgãos sociais não é remunerada.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza jurídica, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ACICOM, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente e coadjuvado por dois vogais eleitos na primeira sessão ordinária de cada mandato.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e, extraordinárias, sempre que necessário.

Quatro) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de 3 anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar os estatutos da associação bem como as suas alterações;

b) Apreciar e aprovar anualmente o relatório da conta de todas as actividades desenvolvidas pela associação, a ser apresentada pelo Conselho Directivo;

c) Aprovar as linhas gerais e a política de acção da ACICOM;

d) Ratificar a admissão de novos membros de acordo com a classificação de categorias previstas no artigo 8 do presente estatuto;

e) Estabelecer o montante de quotas a serem pagas pelos membros, sob proposta do Conselho Directivo;

f) Eleger os membros da Mesa de Assembleia, dos Conselhos Directivo, Conselho Fiscal e Científico, de acordo com a sua periodicidade.

g) Decidir sobre a dissolução da ACICOM, nos termos do artigo 27

h) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em sessões ordinárias e extraordinárias e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da ACICOM.

Dois) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Directivo, Fiscal ou de mais de 1/3 dos membros.

Três) A convocação referida nos termos do número anterior é feita através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país ou por outro acto qualquer de comunicação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A convocatória deve mencionar:

a) O local da realização da reunião;

b) O dia e a hora da realização da reunião;

c) A agenda de trabalhos da reunião.

Quarto) A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços membros. Caso contrário, é feita uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

a) Maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos no n.º 2, do presente artigo;

b) Maioria simples de votos, para os restantes casos.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e executórias.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assmbleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Eleição, posse e mandato Presidente da Mesa)

Um) O presidente da Mesa da assembleia e os seus vogais são eleitos pela ordem decorrente de votos e escrutinados, respectivamente.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma altura em que é eleita.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de 3 anos, podendo, cada membro da mesa, ser reeleito uma vez.

Quatro) Assembleia reúne-se uma vez ao ano civil, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que se exigir.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Compete ao presidente de Mesa, segundo a ordem do dia, o seguinte:

a) Declarar aberta e encerrada as sessões, assinando as respectivas actas;

b) Empossar o Conselho Fiscal e Directivo;
c) Assinar todos os expedientes em nome da Assembleia Geral;
d) Mandar proceder a votação e proclamar os resultados.

Dois) Na falta de um ou dois dos membros da mesa, há lugar a escolha de membros *ad hoc* para realizar a ordem do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, nomeadamente:

a) Um Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Dois vogais efectivos.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é o Presidente da ACICOM.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

a) Aprovar o plano e programas de actividades do Conselho Directivo;
b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento do exercício e, sob parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral;
c) Aprovar a estrutura das equipas técnicas;
d) Nomear o secretariado executivo e as equipas técnicas;
e) Apreciar e remeter propostas de pesquisa, artigos e publicações ao conselho científico;
f) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da ACICOM;
g) Coordenar as actividades de captação de recursos da associação;
h) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação;
i) Adquirir e alienar os bens móveis e imóveis da associação;
j) Elaborar o regulamento interno para o funcionamento da ACICOM.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Directivo representar a ACICOM, directamente ou por delegação no vice-presidente, em juízo e fora dele.

Três) O Conselho Directivo pode delegar em qualquer dos seus membros as competências que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos não reservem exclusivamente a decisão ou actuação colegiais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Três) O Conselho Directivo delibera por mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Quatro) Para decidir sobre matérias constantes no número um do artigo anterior, o Conselho Directivo deve reunir com o mínimo de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

O mandato do Conselho Directivo é de 3 anos, podendo ser renovado uma vez pelo período igual.

SECÇÃO III

Do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza jurídica, composição e competência)

Um) O Conselho Científico é o órgão científico encarregue de estabelecer as directrizes gerais da realização das actividades da ACICOM, garantindo todos os procedimentos de implementação das normas científicas e de garantia da qualidade e do seu reconhecimento científico nacional e internacional.

Dois) O conselho científico é composto pelos seguintes membros:

a) Um Presidente eleito;
b) O Presidente do Conselho Directivo (*ex-officio*);
c) O vogal efectivo - Secretário Científico;
d) Quatro figuras nacionais de reconhecido mérito sendo dois na área das Ciências da Comunicação e dois na área da ciência da informação;
e) Quatro figuras internacionais de reconhecido mérito, a serem seleccionadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Científico cumprem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos a mais 1 mandato consecutivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Científico o seguinte:

a) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação científica da ACICOM;
b) Propor ao Conselho Directivo a realização de eventos científicos;
c) Apreciar o plano de actividades científicas da ACICOM;
d) Deliberar sobre a criação de publicações, concursos, premiações e outros meios de divulgação científica;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
f) Submeter ao Conselho Directivo a composição dos júris de concursos científicos;
g) Pronunciar-se sobre projectos de pesquisa e ensino das Ciências da Comunicação e Informação;
h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter científico que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção;
i) Praticar os demais actos que resultem da lei ou dos estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza jurídica, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de fiscalizar as actividades de todos os órgãos da ACICOM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário, a serem eleitos pela Assembleia Geral da ACICOM.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo;
b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pelo Conselho Directivo, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que mereçam a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
c) Solicitar, sempre que necessário, a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida;
d) Produzir anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da ACICOM referentes a cada exercício de actividades findo;
e) Assegurar que as actividades da ACICOM sejam realizadas no respeito do presente estatuto e da lei;
f) Requerer a convocação de assembleias gerais quando assim necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos a mais 1 mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV

Do património, receitas e depesas

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património da ACICOM é constituído por dotação inicial dos membros, pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescidos por meio de doação, legado e pela aquisição através do fundo da associação.

Dois) A oneração ou alienação de qualquer parcela do património carece da deliberação da Assembleia da ACICOM, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da ACICOM:

a) As quotas e jóias fixas pela Assembleia Geral;
b) O produto da venda de publicações editadas;
c) Os resultados da realização de eventos científicos;
d) Os resultados de outras actividades que estejam a cargo da ACICOM;
e) As heranças, legados e doações;
f) Os rendimentos dos bens que lhes estejam afectos;
g) Os juros de contas de depósitos.

Dois) Os procedimentos para despesas bem como os demais do âmbito da contabilidade da ACICOM é objecto de regulamentação a cargo do Conselho Directivo, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modificação)

A modificação ou alteração do presente estatuto da ACICOM só pode verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são resolvidos pelo Conselho Directivo e/ou com recurso as disposições da legislação moçambicana vigente sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A dissolução da ACICOM só é possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de ¾ dos membros identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição a que se refere o número anterior deve apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela ACICOM, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução da ACICOM é válida quando tomada por uma maioria absoluta de ¾ dos membros presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Quando deliberada a dissolução da ACICOM, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da ACICOM.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolos)

Um) A ACICOM tem como símbolo:

a) Logotipo;
b) Lema;
c) Bandeira.

Dois) Os símbolos da ACICOM são definidos em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção-Geral.

ARPA – Associação Rádio Parapato Angoche

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, regime, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Rádio Parapato Angoche, que usará como abreviatura ARPA, é uma pessoa colectiva de direito privado, não política, de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Regime

ARPA rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e os respectivos regulamentos e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável as associações de natureza não lucrativa.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ARPA é criada por um tempo indeterminado, prevendo-se o seu início a partir da data de escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegação

ARPA é uma organização de âmbito distrital, que terá a sua sede em Angoche, província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou qualquer forma de representação associativa noutros distritos da província de Nampula, quando julgar conveniente e por deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins sociais

ARTIGO QUINTO

Objectivos e fins sociais

Uma) ARPA tem por objectivos:

a) Contribuir para o reforço da sociedade civil do distrito, através de exploração de um serviço comunitário de rádio difusão de alcance local;
b) Promoção e divulgar programas educativos, informativos, recreativos, que contribuam para promoção da saúde, educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais;
c) Contribuir para criação dum espaço aberto para os grupos sócio culturais divulgarem as suas tradições;
d) A ARPA através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos tem como objectivo representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, particularmente na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas, áreas sagradas, entre outros. Inclui-se também no objectivo geral da associação o apoio a comunidade na realização de actividades gerais de promoção do seu desenvolvimento social, cultural e económico, assegurando o desenvolvimento e participação de todos os grupos sociais existentes na comunidade, especialmente as mulheres;
e) Igualmente fará campanhas e acções de combate a casamentos prematuros, abuso sexual, violência baseada no Gênero, promoção dos direitos das crianças e da rapariga;
F) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e as demais legislação em vigor no país;

g) Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade

h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras;

i) Dinamizar o correcto aproveitamento do material da rádio pelos associados;

j) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo do desenvolvimento da comunidade do distrito, contribuindo na sua reconstrução.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros da associação:

a) Participar em termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;

b) Exercer do direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;

d) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;

e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

f) Pedir o seu afastamento da associação;

g) Ouvir e ser ouvido os membros antes de qualquer decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Pagar as jóias e quotas mensais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;

f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

g) Fazer parte da Assembleia Geral;

h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus associados;

i) Suportar todos encargos relativos a utilização racional dos equipamentos da Rádio;

j) Ter um respeito de humanismo.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

São categorias de membros:

a) Membros fundadores – São todos aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;

c) Membros honorários – São aqueles, colectivos ou singulares que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ARPA;

d) Membros beneméritos – São aqueles, colectivos ou singulares que de modo particular, com subsídios e serviços facilita, sobremaneira a criação e realização das tarefas da ARPA.

ARTIGO NONO

Admissão membros efectivos

Um) São membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato cumprir o dever de pagamento de jóias.

Quatro) Subscrever e realizar a jóia estabelecido em Assembleia Geral.

Cinco) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral, mediante uma proposta do Conselho de Direcção perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários, beneméritos serão reconhecidos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) São os seguintes os direitos dos membros efectivos:

a) Participar na vida da organização exercendo o seu direito a voto;

b) Eleger e ser eleito e demitir-se;

c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e outro tipo de informação das actividades realizadas;

d) Exercer todos os direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras da ARPA;

e) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas a apreciação do órgão supremo da organização;

f) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos por escrito ou verbalmente sobre assuntos de interesse da organização;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;

i) Recorrer a Assembleia Geral em caso que um membro se sinta excluído pelo Conselho de Direcção na tomada de qualquer decisão.

Dois) Deveres dos membros efectivos:

a) Contribuir para o bom nome, prestígio, desenvolvimento e concorrer para a boa consecução dos objectivos traçados pela ARPA;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;

c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

d) Participar nas reuniões quando for convocado e qualquer falta deverá ser justificada por escrito;

e) Participar nas actividades promovidas pela ARPA;

f) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção quando mudar de domicílio;

g) Abster-se nas salas e recintos da ARPA de assuntos políticos de carácter partidários;

h) Transparência na tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito e deveres dos membros honorários e beneméritos

São os seguintes os direitos dos membros honorários e beneméritos:

a) Receber gratuitamente quaisquer publicações da associação;

b) Participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;

c) Apoiar a ARPA no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

d) Receber anualmente os relatórios de actividades da ARPA;

e) Reclamar perante ao Conselho de Direcção e desta para Assembleia Geral de todas as inflacções a estes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ARPA, são:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência da Associação;
c) Conselho de Direcção;
d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento, composição e competências

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da assembleia constituída por um presidente, vice-presidente e secretário. Na ausência do presidente poderá ser substituído pelo seu vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é um órgão supremo da ARPA e é constituída por todos os membros com direito a voto.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um em legítimo.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de quinze e oito dias em sessões ordinárias e extraordinárias respectivamente.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, ou sob a proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços dos seus membros, por meio de cartas com aviso de recepção, dirigida aos membros, ou por meio dos órgãos de comunicação social, mais usados no país, com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) A Assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento dos membros efectivos.

Sete) Na forma de convocação que se adaptar indicar-se-á o dia, a hora, o local da efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho.

Oito) O mandato do presidium da Assembleia Geral é de dois anos, até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Nove) Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos, regulamentos, planos de acção e orçamentos anuais;
b) Eleger os titulares dos órgãos sociais da ARPA;
c) Definir os políticos e linhas filosóficas da ARPA;
d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
f) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da ARPA;
g) Admitir, sancionar, premiar ou expulsar os membros;
h) Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais sobre o funcionamento da ARPA.

SECÇÃO II

Da presidência da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento, composição e competências

Um) O presidente da ARPA é um órgão representativo da ARPA, devendo as suas propostas serem aprovadas por um voto da maioria simplesmente nas sessões da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, no caso dos assuntos serem de carácter urgente.

Dois) O Presidente da ARPA é eleito por sufrágio universal da ARPA, por maioria simples de voto e para um mandato de dois anos, mas renovável por um mandato. O Presidente da ARPA, é uma personalidade idónea e respeito, padrões de moralidade aceites pela comunidade de Angoche.

Três) No exercício das suas funções o Presidente da ARPA coadjuvado por um vice-presidente, que o substitui em casos de impedimentos.

Quatro) Compete ao presidente da ARPA:

a) Nomear destituir o presidente do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, mediante a proposta da Assembleia Geral;
b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, extraordinária, sob proposta do presidente da Mesa da Assernbleia Geral ou um terço dos membros efectivos da ARPA;
c) Legitimar a exoneração dos membros da ARPA, mediante a proposta do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
d) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal da ARPA;
e) Fazer executar, respeitar o estatuto editorial da ARPA;
f) Coordenar as planificações as actividades da ARPA;
g) Divulgar, popularizar e defender o projecto e prestígio da ARPA, junto dos diferentes sectores das comunidades.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção funcionamento, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros com um mandato de três anos, que são o presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão por excelência com função de gestão da ARPA.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos através do voto secreto.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á de dois em dois meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Cinco) O Conselho de Direcção é eleito por um período de dois anos, podendo ser eleito mais um mandato.

Seis) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, garantir a ARPA e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial;
b) Representar a ARPA activa e passivamente em juízo e fora dele;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Decidir sobre os programas e projectos em que a ARPA deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
g) Contratar o coordenador e outros trabalhadores da rádio, indispensável para atender as necessidades da organização;
h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ARPA com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
i) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;
j) Elaborar ou fazer elaborar as associações regulamentos que forem considerados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal, com um mandato de três anos.

Dois) Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal tem como funções: auditoria, fiscalização, controlo e inspecção das actividades da ARPA.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário sob direcção do presidente.

Cinco) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Seis) São competências da associação:

a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;

b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção trimestralmente e anualmente a Assembleia Geral;

c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do fundos da ARPA

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da ARPA:

a) O capital da ARPA poderá ser aumentado uma e mais vezes através de novos membros ou integração de reservas constituídas;

b) Quotas e jóias cobradas aos membros;

c) Donativos e subsídios;

d) Receitas e multas;

e) Bens móveis adquiridos ou edifícios para as actividades da ARPA.

CAPÍTULO VI

Do património e meios financeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Constitui património da ARPA a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A gestão patrimonial e financeira, bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis as associações, sob a responsabilidade do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

a) Advertência;

b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

c) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exclusão dos membros

Perdem a qualidade de membros, por exclusão, os membros que:

a) Poderá ser excluído da ARPA, qualquer associação ou união associada que atentar contra os objectivos da ARPA, violar os presentes estatutos ou qualquer disposição legal que regula a actividade da associação;

b) Ofendem o prestígio, impedem, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;

c) Por iniciativa própria.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e fusão

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da ARPA é deliberada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, mediante a aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos e com auscultação dos membros honorários.

Dois) Os bens da pertença da organização serão doados a uma associação com actividades afins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fusão

A fusão ou união da ARPA com outros e a sua cisão ocorrem nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

ARPA responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo o omisso, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no país as associações de natureza da ARPA.

Bay Anker Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101632792, uma entidade denominada Bay Anker Restaurante, Limitada.

Paulo Sérgio Mabota Tezinde, maior, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322380N, residente no bairro Triunfo, Avenida da Marginal, Condomínio Golden n.º 17, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bay Anker Restaurante, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Restauração e comercialização de produtos diversos, agenciamento de marcas e formação, fornecimento e venda de material de escritórios, importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Costa do Sol, Rua Massala, n.º 40A.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Mabota Tezinde.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) A alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaves de Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral, de dez dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Chaves de Casa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil cento e cinquenta e seis, a folhas cento e onze do livro C-trinta e sete, se procedeu à mudança da denominação da sociedade, aumento do objecto, cessão de quotas e aumento do capital social.

Em consequência, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Corporation, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, porta dois, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão de participações sociais;

b) Elaboração e execução de projectos no sector de petróleo e gás;

c) Gestão de plataformas digitais;

d) Angariação e gestão de fundos de investimento;

e) Desenvolvimento de projectos de energias novas e renováveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento e pertencente ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo, e outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento e pertencente ao sócio Igor Lawrence Paulo Samo Gudo.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Paulo Josefe Veloso

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Hortência Deolinda Lasse Uaquene, conservadora e notaria superior, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Paulo Josefe Veloso, no estado que era de solteiro, maior, natural de Caia, falecido no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um na sua residência, filho de Josefe Veloso e de Estamidia Meque, com a última residência que foi em Boane, localidade de Gueguegue.

Mais certifico que, na referida escritura, foram declarados únicos e universais herdeiros seus filhos: Luís Alberto Veloso, menor e Rainha Alberto Veloso, solteira, maior, naturais de Maputo e residentes em Boane.

O falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Não há outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão da herança.

Da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Boane, 14 de Outubro de 2021. — O Notário, *Augusto Eduardo Focholo.*

Escola Internacional PARAS & SIA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101615952, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Internacional PARAS & SIA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Hanhane, n.º 474, no município de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

a) Centro infantil e jardim-de-infância;

b) Ensino pré-escolar;

c) Ensino primário primeiro e segundo ciclo;

d) Cursos de curta duração e aulas extra-curriculares.

Dois) A persecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades

já existentes ou a constituir, a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paras Govind; e

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Trusha Mehta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

.....

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas à sócia Trusha Mehta.

Dois) O conselho de gerência é composto por uma gerente.

Três) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) A gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Faydach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contracto da sociedade do dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Faydach, Limitada, sob NUEL 101623092, da Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, tendo como sócio único o senhor Arão David Chicualacuala, natural de Govuro, sede, de nacionalidade moçambicana, residente no posto urbano n.º 1, bairro 1.º de Maio, distrito de Chimoio, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100078639B, sociedade esta que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Faydachi – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal, com sede no posto urbano n.º 1, província de Manica.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir,, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações e outras formas de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a venda de bens diversos, nomeadamente:

a) Material de escritório;

b) Mobiliários;

c) Equipamento informático;

d) Bens alimentares;

e) Prestação de serviços de consultoria de sistemas e tecnologia de informação;

f) Prestação de serviços de consultoria de sistemas eléctricos; e

g) Prestação de diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Arão David Chicualacuala.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Arão David Chicualacuala, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou qualquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultado do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Findo o carácter unipessoal, a sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurada até à data do falecimento, pela seguinte forma: 20% no prazo de três meses, 30% no prazo de seis meses e 50% no prazo de 12 meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 11, terceiro andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101579379, com capital social de dez milhões de meticais, deliberaram sobre a mudança de nome e endereço da sociedade.

Esteve presente o sócio único, constituindo a totalidade do capital social da sociedade, nomeadamente o sócio Salavdor Pedro Maiaze, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representando 100% do capital social.

Ponto único. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de mudança de nome e alteração de endereço.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se ao ponto um, o sócio Salavador Pedro Maiaze decidiu alterar o nome da empresa para Proteção Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, na mesma senda, alterou o endereço da sociedade para bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 30.

Em consequência dos actos, o sócio decidiu alterar o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Proteção Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 30, rés-do-chão.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutos do Mar – Praia da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101632539, entidade legal supra, constituída entre:

Teresa Maribela Teixeira, casada, de 51 anos de idade, portadora de Passaporte n.º A02432222, emitido a 23 de Outubro de 2012, na África do Sul, ambos residentes em 1378 The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretória;

Christoffel Jacobus Van Tonder, casado, de 52 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A08191343, emitido a 30 de Novembro de 2018, na África do Sul, residente em S34 Bridgefzeld Estate, Leander Street, Bronberg X 10, Pretória;

Alfred Du Plessis, solteiro, de 58 anos de idade, portador de passaporte n.º M00097840, emitido a 26 de Setembro de 2013, na África do Sul e residente na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane; e

Andrew Skead Burden, casado, de 63 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A04888352, emitido a 26 de Agosto de 2015, na África do Sul, residente em Pretória, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Frutos do Mar – Praia da Barra, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e composição dos corpos gerentes)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição, tem como sócios Teresa Maribela Teixeira, casada, de 51 anos de idade, portadora de passaporte n.º A02432222, emitido a 23 de Outubro de 2012, na África do Sul, ambos residentes em 1378 The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretória, Christoffel Jacobus Van Tonder, casado, de 52 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A08191343, emitido a 30 de Novembro de 2018 na África do Sul, residente em S34 Bridgefzeld Estate, Leander Street, Bronberg X 10, Pretória, Alfred Du Plessis, solteiro, de 58 anos de idade, portador de passaporte n.º M00097840, emitido a 26 de Setembro de 2013, na África do Sul e residente na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane e Andrew Skead Burden, casado, de 63 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A04888352, emitido a 26 de Agosto de 2015, na África do Sul, residente em Pretória, África do Sul.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações e forma de associação)

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Desenvolvimento de actividades de pesca à linha e industrial, incluindo recreativa;

b) Aquacultura e conservação da faina ítica;

c) Promoção ambiental e protecção de espécies marinhas;

d) Importação e exportação de bens e serviços, correlacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 20.000,00MT (vinte mil meticais), conta a ser

domiciliada num dos bancos comerciais da cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de 4 (quatro) quotas pertencentes aos sócios:

a) Teresa Maribela Teixeira, com uma quota de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, correspondente a 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais);

b) Christoffel Jacobus Van Tonder, com uma quota de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, correspondente a 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais);

c) Alfred Du Plessis, com uma quota de 28% (vinte e oito por cento) do capital social, correspondente a 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais); e

d) Andrew Skead Burden, com uma quota de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, correspondente a 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acréscimo de sócios e do capital social)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das sua quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas e, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão conjuntamente aos sócios Maribela Teixeira, Christoffel Jacobus Van Tonder, Alfred Du Plessis e Andrew Skead Burden, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 2 (duas) das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

Dois) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um, entre eles, que a todos os represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações e complementaridades)

Um) Serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração.

Dois) Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez (10) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Para Apoio de Crianças com Deficiência – FACD

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Natureza)

A Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência é uma instituição de utilidade pública de direito privado de carácter social

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autotomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais instrumentos legais, aplicáveis às fundações.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Fundação tem a sua sede social na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, bairro Manhaua A, é do âmbito nacional, criada no dia 8 de Dezembro de 2020 e tem tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Instituidor)

A Fundação é instituída e presidida pelo cidadão Grácio Amando Mucuecuessa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Gerais:

a) A Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência tem como finalidade, implementar e promover acções de caris sociais, nas áreas de educacional, saúde, género, ambiente, desenvolvimento para crianças com deficiência;

b) Promover acções com vista a dar acessibilidade de pessoas com deficiência aos locais de interesse social.

Dois) Específicos:

a) Identificar crianças com deficiência e criar condições para a sua adaptação ao meio social para adquirir um crescimento físico e posológico aceitável;

b) Promover acções para enquadramento de crianças com deficiência no sistema nacional de ensino, e promover acções empreendedoras de adaptação para o seu auto sustento;

c) Incentivar as instituições públicas e privadas na construção de rampas que dão acesso às pessoas com deficiência;

d) Mobilização de recursos junto de parceiros para construção de escolas especiais, centros psiquiátricos e de acolhimento para crianças com necessidades especiais;

e) Promover a divulgação de políticas e leis da pessoa com deficiência;

f) Promoção e sensibilização as comunidades para a protecção do meio ambiente;

g) Contribuir na divulgação de mensagens chaves sobre a (igualdade de género) dentro das comunidades.

h) Celebrar memorandos de entendimento e qualquer outro tipo de cooperação com instituições congéneres com vista ao intercâmbio nas matérias que contribuem para os fins da fundação.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO CINCO

(Património)

O património da fundação compreende o capital 1.462.026,00MT (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte seis meticais), realizado em dinheiro e pertencente ao único instituidor.

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Um) A Fundação para apoio de Crianças com Deficiência poderá adquirir quaisquer bens necessários para a realização dos seus fins, aplicar os valores do seu património e aceitar doações e legados que lhe forem destinados.

Dois) Constituem fonte da receita da Fundação para Apoio de Crianças com Deficiência:

a) Uma casa em arrendamento;

b) Auxílio e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídica de direito público social ou privado;

c) Bens e direitos que adquiriu;

d) Incorporação de resultados financeiros;

e) Doações, auxílios subvenções que lhes forem consignados por qualquer entidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da fundação:

a) Conselho Deliberativo;

b) Conselho de Executivo e

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos exercem os cargos sem remuneração directa ou indirecta, por um período de 5 anos renováveis.

Três) É vedado acumulo de cargos nos órgãos da fundação.

SESSÃO I

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO OITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Deliberativo é um órgão deliberativo da Fundação, composto por 15 (quinze) membros, dentre pessoas físicas ou jurídicas que revelam afinidade com os objectivos da Fundação e dentre as quais um será presidente, vice-presidente, secretário e vogais, eleitos dentre os membros do órgão.

Dois) O Presidente do Conselho é o Presidente da Fundação.

Três) Em caso de morte, renuncia o Presidente da Fundação, será eleito pelo órgão deliberativo dentre os seus membros.

Quatro) O Presidente da Fundação é substituído, em casos de falta impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO NOVE

(Competência do Conselho Deliberativo)

Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente a realização dos objectivos da Fundação;

b) Examinar o relatório do Conselho Executivo;

c) Aprovar o balanço e as contas, depois de emitidos parecer pelo Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre o orçamento e programa de trabalho elaborado anualmente pelo Conselho Executivo;

e) Aprovar o regimento interno da Fundação;

f) Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos apresentada pelo Conselho Executivo;

g) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Fundação;

h) Deliberar sobre a extinção ou transformação da Fundação e destino do património.

ARTIGO DEZ

(Competências do Presidente do Conselho Deliberativo)

Um) Compete ao Presidente:

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dela e nas relações com outras instituições privadas e públicas;

b) Definir a linhas orientadoras da Fundação;

c) Dirigir o Conselho Deliberativo;

Dois) As competências dos restantes membros do Conselho Deliberativo serão objecto de regulamentação.

ARTIGO ONZE

(Convocação e Deliberação)

Um) O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias por meio de carta, e-mail e publicação nos jornais de maior circulação no país.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representantes.

SESSÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DOZE

(Definição e composição)

É o órgão de gestão corrente das actividades da Fundação e, é composta por três a sete membros dos quais: um Presidente e restantes membros são nomeados pelo Presidente no acto da realização do primeiro Conselho Executivo da Fundação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Executivo:

a) Gerir as actividades da Fundação;
b) Elaborar o regulamento interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
c) Organizar os serviços administrativos;
d) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo anualmente o orçamento e programa de actividades;
e) Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo dentro de noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, relatório do balanço e o inventário da Fundação e devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
f) Servir de interlocutor com as entidades do Governo ou Estado.

ARTIGO CATORZE

(Convocação e deliberação)

Um) A Convocação do Conselho Deliberativo e feita pelo Presidente da Fundação e o mesmo reúne-se ordinariamente uma vez por mês;

Dois) As reuniões destes órgãos são lavradas actas que devem ser assinadas pelos membros presentes.

Três) As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pelo voto maioritário do corpo presente, tendo o Presidente honorário em caso empate voto de qualidade.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das actividades da Fundação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por seis membros efectivos, de entre os quais um Presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões e deliberação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas veze por ano.

Dois) Delibera pelo voto da maioria dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar o balanço as contas o inventário, o relatório e o documento da Fundação apresentado pelo Conselho Executivo;
b) Emitir parecer sobre o relatório, do balanço das contas da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da alteração e extinção

ARTIGO DEZAOITO

(Alteração)

Um) O presente estatuto, poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, mas somente na medida que for indispensável para que a Fundação continue com a sua existência legal.

Dois) As alterações tornar-se-ão efectivas quando homologadas pelo Presidente da Fundação e pelo Presidente Honorário.

ARTIGO DEZANOVE

(Formas de extinção)

Um) A Fundação pode ser extinta:

a) Por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
b) Quando se tornar ilícita, impossível ou inútil as suas finalidades;
c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
d) Por iniciativa dos órgãos competente em consonância com legislação aplicável as Fundações.

Dois) A reunião do Conselho Deliberativo que deliberar a extinção da Fundação decide o destino dos bens e nomeia uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Os casos omissos nesse estatuto serão resolvido por deliberação dos órgão sociais da Fundação, regulamento e legislação aplicável às fundações.

ARTIGO VINTE E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

GDH Logística e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101479056, ma entidade denominada GDH Logística e Consultoria, Limitada.

Dimétrio Ângelo Mucavele, solteiro, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1137, primeiro andar, Coop, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301316029Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2019; e

Salily Charzade Valgy Giva, natural de Inhambane, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, avenida Olof Palm, n.º 1002, rés-do-chão, DM1, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100675763P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Maio de 2018.

Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GDH Logística e Consultoria, Limitada, com sede no bairro Central B, avenida Ho Chi Min, n.º 149, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal;

a) Prestação de serviços aduaneiros;
b) Contabilidade e auditoria;
c) Consultoria financeira e fiscal;
d) Organização de eventos;
e) Serviços de limpeza;
f) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos;
g) Logística de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dimetrio Ângelo Mucavele; e

b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Salily Charzade Valgy Giva.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, balanços, contas, dissolução e disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101586987, uma entidade denominada Hamba Construções, Limitada.

Luís Bernado Macuacua, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500619892J, emitido a 14 de Junho de 2021 e válido até 13 de Junho de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Machava Km 15, quarteirão 6, casa n.º 2; e

Manuel Diogo Cumba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102285662B, emitido a 29 de Maio de 2017 e válido até 29 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Intaka 2, quarteirão 19, casa n.º 17.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hamba Construções, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 1087, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação em território nacional, e/ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para um outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação dos seguintes serviços:

a) Elaboração de projectos de construção civil;

b) Construção de imóveis;

c) Manuntenção de edifícios;

d) Serviços de betonagem;

e) Estaleiro de aluguer de material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondentes a duas quotas, sendo:

a) A primeira quota correpondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do capital social, ou seja, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), percecente ao sócio Luís Bernado Macuácua;

b) A segunda quota correpondente a 50% (cinquenta por cento)do valor global do capital social, ou seja, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), percecente ao sócio Manuel Diogo Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas, a favor do outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a sua representação, em juízo como fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Diogo Cumba, que é desde já nomeado sócio gerente, e com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;
b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um representante a todos na sociedade, sem dever de prestar caução, enquanto a quota permanecer.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais elaborar um relatório respeitante ao exercício económico e submetê-lo à assembleia geral para a sua apreciação.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, e as deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HM-Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101631060, uma entidade denominada HM-Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, por:

Hélio Issau Malaque Massava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Malhagalene, avenida Marien Guambi, n.º 70, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001479811, de 22 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação HM-Bar & Lounge – Sociedade Unipessol, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Malhagalene, avenida Marien Nguambi, n.º 70, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas de estabelecimento de produtos de restauração e bebidas (restaurante e bar).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente ao único sócio, assim distribuído: uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Issau Malaque Massava.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Hélio Issau Malaque Massava, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos os poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*. 844325325

Indian Sands-Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte seis de Março de dois mil vinte e um, da sociedade Indian Sands Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100804441, deliberaram sobre a transformação da referida sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Indian Sands-Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 64, rés-do-chão, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escrita da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamentos informáticos, software e hardware, artigos de decoração mobiliário e equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, equipamentos, material de edição e venda de material de informação, comercialização e educação, nomeadamente livros e manuais escolares, design, decoração de interiores e exteriores, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais, fumigação

e desinfestação, nomeadamente desbaratização e desertificação, catering organização e promoção de eventos, gestão imobiliária, compra e venda de imoveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins, indústria hoteleira, restauração e similares. comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos;

b) Exploração agro-pecuária, nomeadamente, produção e venda de hortícolas, floricultura avicultura e apicultura. Agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compostas, geleias de frutas e picles. Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes, comissões e representações, estudos, projectos e orçamentos, fiscalização, prestação de serviços de representações. estudos, projectos e orçamentos. fiscalização. prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria financeira e assistência jurídica, mediação de seguros;

c) Fornecimento de bens e serviços a terceiros, assessoria de consultoria, construção geral representações e reabilitações de edifícios, obras públicas e particulares, demolições e terraplanagens, escavações, alvenarias, rebocos, estucagem, mormente acabamentos de interiores e exteriores, revestimentos de pavimentos e paredes, carpintaria e marcenaria, caixilharia de alumínio, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização, pintura, acabamentos e colocação de vidros, bem como outras actividades de acabamentos não especificados. engenharia civil. aluguer de equipamentos de construção, com ou sem condutor. compra e venda de produtos materiais de construção civil. engenharia hidráulica. construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas. projectos de arquitetura, nomeadamente, de interior e paisagística. projectos de engenharia de construção civil e projectos de construção civil, instalações elétricas e mecânicas, mediações e orçamentos, compra para venda de bens imóveis, actividades complementares ou conexas com as do objecto social;

d) Construção de mobiliário geral, importação e exportação e outras actividades relacionnadas com a classificação 9513 e 9515 e outras actividades que a sua assembleia geral desenvolver apos obter as respectivas licencas; importação e eportação de mobiliário de todo o tipo de decoração; desenvolvimento de actividades turísticas, nomeadamente: construção e exportação estabelecimentos hoteleiros de diversas categorias, podendo também gerir e explorar estabelecimentos tomados de arrendamento;

e) Explorar estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente, restaurantes bares, cafe pubs, *sack--bares*, cervejarias, discotecas, jogos de diversao e outros despachos destinados a fins de animacao turística, podendo mesmo exercer actividades em regime de franchising, promocao da gastronomia local em especial, e de outras origens, com interesse para o turismo; realizacao de eventos, voltados para a animação turística, promovendo a cultura e os valores locais; organizacao e decoracao de eventos; Desenvolver, para consumo proprio e para comercializar, produtos locais com particular interesse turístico, envolvendo na sua confecção a utilizacao de materiais primas locais; consultoria e assessoria estratégica; importacao e comercializacao de têxteis funcionais, repelentes, bem como todo o tipo de vestuário e calçado de uso corrente; importação, comercialização e montagem de todo o tipo de construções préfabricadas, para habitação, empreendimentos turísticos, estaleiro e similares; transporte e telecomunicações, gestao de partici-pações sociais noutras socie-dades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas nos termos previstos na lei; produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas alcóolicas; formação profissional assessoria, *marketing*, agenciamento comercial da empresas nacionais, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a assembleia geral assim o deleibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrado e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Rúben André Castanheira da Silva, portador de passaporte n.º C9962965, emitido em oito de Junho de dois mil e dezoito e valido até oito de Junho de dois vinte três;

b) Uma quota no valor nominal de setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à sócia Andréa Thandi Cristina, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301606883J, emitido a 28 de Novembro de 2016 e válido até 28 de Novembro de 2021, residente na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 276, cidade de Maputo, representada pela sua procuradora a senhora Emília de Conceição Antunes Castanheira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado um ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um dos sócios, ficando desde já nomeado com administrador o senhor Rúben André Castanheira da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulamentados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JIN Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101606376, uma entidade denominada JIN Mining Resources, Limitada.

Jin Resources Ltd, uma sociedade de acções, registada em Ras Al Khaimah, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pelo senhor Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G57042547, emitido na China, residente na China, com poderes suficientes para tal;

Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G57042547, emitido na China, a 22 de Dezembro de 2011, residente na China.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem a sociedade por quotas com a denominação social JIN Mining Resources, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricado, respectivamente pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social JIN Mining Resources, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, sexto andar, porta 5, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prospecção e pesquisa de recursos mineiros;
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
c) Compra e venda dos recursos minerais;
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) Consultoria na área mineira;
f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio JIN Resources Ltd, representado por Shaolong Li; e
b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shaolong Li.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15.º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo senhor Andrei Botalov, portador de passaporte n.º 728533046, emetido a 25 de Abril de 2014 e válido até 25 de Abril de 2024, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulumuca Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101620999, uma entidade denominada Kulumuca Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kadima Kolomone Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade americana, residente na Bairro da Sommershield, avenida Julius Nyerere, n.º 141 B/753, portador de passaporte n.º 488990679; e

Beatriz Vasco Macupulane, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, rua Manuel António de Sousa, quarteirão 13, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100665327M.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kulumuca Consulting, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, Edifício Milleninium Park, n.º 1100, primeiro andar, com número de celular +258 843121694. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestação de serviços de consultoria em engenharia e desenvolvimento de projectos, na área de gestão de negócio e petrolífera, consultoria e prestação de serviços no apoio administrativo na tramitação de vistos e permissões de trabalho, gestão de relações governamentais, gestão de projectos de desenvolvimento de conteúdo local, gestão de ativos, licenciamento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais (18.750,00MT), correspondente a 37,5%, do capital social, pertencente ao sócio Kadima Kolomone Agostinho;

b) Uma quota no valor de trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais (31.250,00MT), correspondente a 62,5% do capital social, pertencente à sócia Beatriz Vasco Macupulane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Kadima Kolomone Agostinho e Beatriz Vasco Macupulane, que assumem as funções de administradores da empresa, e com a remuneração que será fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Last Mile Reseachers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dizasseis de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101592960, constituída no dia dez de Agosto de dois mil vinte e um, por:

Primeiro. Gaspar Delfina Comé, solteiro natural de Inharrine, residente no bairro Liberdade-três, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101419431, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a nove de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 109304271;

Segundo. Ivan Inácio Mufume, solteiro, natural de Vilakulo, residente no bairro Chambone-um, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º080101897856J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezassete de Março de dois mil e dezassete, titular do NUIT 128027041; e

Terceiro. David Messias Cumbi, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Intacaum, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090301632481M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a dezoito de Março de dois mil vinte e um, titular do NUIT 122939154, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Last Mile Reseachers, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana-três, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria, monitoria, avaliação e desenho de projectos;

b) Colheita de dados, seleção e formulação de inquéritos;

c) Formação em diversas áreas;

d) Traduções em diversas, incluindo documentos oficiais; e

e) Realização de transcrições diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a divida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integramente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio, Gaspar Delfina Comé, titular do NUIT 109304271;

b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Inácio Mufume, titular do NUIT 128027041;

c) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Messias Cumbi, titular do NUIT 122939154.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Adestração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Gaspar Delfine Comé, titular do NUIT 109304271, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos, active e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 16 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Laura Confecções, Limitada – Sociedade por Quotas (Comercial)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101574148, a sociedade Laura Confecções, Limitada – Sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Laura Confecções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da UDENAMO, n.º 183, 1º andar, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Confecção de uniformes, fardamentos; venda de máquinas, acessórios e diversos;

b) Prestação de serviços;

c) Comércio por grosso e a retalho do seu objecto;

d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Almeida João de Sousa, maior, natural de Bela-Vista, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malanga, quarteirão 23, casa número 183, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204935347P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Ricardina Paula João Nhocuane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão 23, casa n.º 183, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101091968B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Marisa João Nhocuane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Chimundo, Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434732 N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Elias João Nhocuane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão 23, casa n.º 183, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200120527N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Almeida João Nhocuane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão 23, casa n.º183, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100938351P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Laura João Nhocuane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão 23, casa n.º 183, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100805872I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da socieade são exercidas pelos sócios Ricardina Paula João Nhocuane, Catarina Marisa João Nhocuane; Roberto Elias João Nhocuane;Ivo Almeida João Nhocuane.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois administradores.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Link Fly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e vinte um da sociedade, Link Fly, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276275, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Link Fly, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1555, Edifício Shopping 24, loja 9, Polana Cimento B.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Matola Buildware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete dias do mês de Novembro dois mil e vinte, a sociedade Matola Buildware, Limitada, com capital social de trinta mil meticais, com sede na província de Maputo, Matola cidade, Matola Rio, Avenida de Namaacha Km 15, matriculada sob NUEL 100438666, os sócios deliberaram a dissolução e extinção da sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mitec Informática e Segurança Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101594130, a sociedade Mitec Informática e Segurança Electrónica, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mitec Informática e Segurança Electrónica, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de informática (instalação, reparação e configuração de *internet*, *software*, computador, impressora e fotocopiadora);

b) Segurança electrónica (instalação e reparação de alarmes antifusao e antifurto, control de acesso, cerca eléctrica e câmeras de segurança);

c) Na área de TIC (venda de equipamentos electrónicos, segurança, computadores e seus acessórios).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mirson Marvin Lino Macripodares, casado com a senhora Filomena Oliveira em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101659340F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Abril de 2018, NUIT 109542415;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Sílvia da Conceição Lino Lopes, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora do Talão de espera Bilhete de Identidade n.º 644470001135844, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Junho de 2021, NUIT 105570406.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Mirson Marvin Lino Macripodares e Sílvia da Conceição Lino Lopes, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mozer Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

denominada Mozer Transportes Nacionais e Internacionais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.º 100266601, com data de 6 de Fevereiro de 1992, e que esta inscrito o pacto social da referida sociedade, com um capital social de 800.000.00MT, estiveram presente o sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do trabalho, em consequência das deliberações anteriores, a alteração da composição da denominação da sociedade e a sua sede social, quanto aos seus artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Transportes AJML, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 269, segundo andar único, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 19 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ndjomby Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116123 uma entidade denominada Ndjomby Construções, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90º do Código Comercial entre:

Raúl José Valoi, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Chamanculo C, quarteirão 11, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296799P, emitido a 31 de Março de 2015;

Ecerina Artur Jossias, solteira, natural de Massinga, residente no bairro Alto-Maé, casa n.º 127, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020472117J, emitido a 5 de Maio de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndjomby Construções, Limitada e registar-se-á pelo documento presente e preceitos legais aplicáveis, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, rua do Chamanculo n.º 2282, podendo criar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, construção civil, consultoria, arquitectura, cartografia , tipografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em equipamento é de 5000,00MT, (cinco mil meticais), este pode ser aumentado várias vezes por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade a pertencem ao sócio Raúl José Valoi, desde já nomeado administrador, para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que as disposições sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101615499, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nexus, Limitada, constituída entre os sócios: Mendes Augusto Impósto e Cláudio António Mutimucuio, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Nexus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Importação, comercialização a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, químicos, higiene, médico-cirúrgicos, ópticos, dentários, ortopédicos, reagentes e meios de diagnósticos, equipamento e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente à soma

de duas quotas, 50% correspondente ao valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) para cada um dos sócios: Mendes Augusto Impósto e Cláudio António Mutimucuio respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o administrador o sócio Mendes Augusto Imposto e Cláudio António Mutimucuio, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Nampula, 8 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Oyester Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração da denominação social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e um, reuniu na sua sede social sita em Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob número setecentos e sete, folhas sessenta verso livro C traço quatro, na presença do sócio Alan Desmond PrestonPayne, detentor dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade a alteração da denominação social de Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada, para passar a ser Oyester Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte o artigo 1º, do pacto social que passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Oyester Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Em tudo que foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante: Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 5% (cinco porcento) da quota detida pelo sócio Pierre Van Der Meer, a favor do sócio Louis Jacob Lourens, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e esta dividido da seguinte maneira: Luc Arthur France Chertien titular da quota do valor nominal de 29%; Amílcar Domingos Orlando Macandja titular da quota do valor nominal de 3%; Cândido Joaquim Tafula titular da quota do valor nominal de 8%; Mark David bates titular da quota do valor nominal de 5%; Frederick Carter titular da quota do valor nominal de 5%; Louis Jacob Lourens titular da quota do valor nominai de l0%; Abdul Tauia Ahmede Neves titular da quota do valor nominal de 5%; Malcolm Bruce Bentley titular da quota do valor nominal de 5%; Bjom Gunther Bkahler, titular da quota do valor nominal de 5%; Mervin Mcleod, titular da quota do valor nominal de 2,5%; Tracey Meleod titular da quota do valor nominai de 2,5%,; Adrianis Johannes ianse Van Rensburg, titular da quota do valor nominal de 2,5%; Johannes Claassens titular da quota do valor nominal de 2,5%; Mark Raymond Ellis titular da quota do valor nominal de 2,5%; Deborah Ann Elis titular da quota do valor nominal de 2,5%; André David Coetze titular da quota do valor nominai de 5%, e Stephanus Daniel Otto titular da quota do valor nominal de 5%, prospectivamente.

Que em tudo o mais não aliterado continua a vigorar o pacto social interior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Players Sport Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535878, uma entidade denominada Players Sport Management, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Ivan Junaid Lalgy, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Matola, bairro Matola C, rua Régulo Hanhane quarteirão 3, casa 638, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030236M, emitido a 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Segundo. Shazle Aly Junaid Lalgy estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Matola, bairro Matola C, rua Régulo Hanhane quarteirão 3, casa 838, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453740N, emitido a 14 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Players Sport Management, Limitada, e tem a sua sede em bairro de Costa de Sol, rua 3516, casa n.° 926, rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: intermediação de jogadores e treinadores de futebol; comércio de material desportivo, com importacao e exportacao, consultória juridica desportiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesma actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesma actividades, assim como podera exercer outras actividades similares desde que para efeito esteja devidadamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT,

equivalente a cem por cento da capital social subscrita pelos dois sócios repartidos da seguinte maneira:

a) Ivan Junaid Lalgy – com uma quota de 75,000,00MT, correspondente a 50% do capital;

b) Shazle Aly Junaid Lalgy – com uma quota de 75,000,00MT, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão a cessão de quotas, bem constituição de quaisquer em cargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Ivan Junaid Lalgy e Shazle Aly Junaid Lalgy que desde já fica nomeado administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

PMC – Petroleum & Minerals Corporation, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 29 de Setembro de 2021, os sócios da sociedade comercial Petroleum & Minerals Corporation, Limitada, abreviadamente também designada por PMC, LDA, sita na rua da Paz n.º 9, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, na República de Moçambique, uma sociedade por quotas, com quatro sócios, matriculada na conservatória do Registo das entidades legais de Maputo sob NUEL deliberaram a alteração do objecto social, que o objecto da sociedade fosse suplementado por serviços de consultoria e marketing para gestão e negócios, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o n.º 2 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterados os restantes números e artigos, nos seguintes termos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nacional e internacional de produtos petrolíferos e minerais, e consentaneamente, participar em agrupamentos empresariais ou outras formas agremiativas, ainda que de objecto diferente do seu.

Dois) Serviços de consultoria e *marketing* para gestão e negócios.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Prest Service Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101500705, a sociedade Prest Service Consultoria, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Prest Service Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de contabilidade auditoria e recursos humanos;

b) Recrutamento e selecção;

c) Venda de material informático;

d) Produção e venda de produtos agrícolas;

e) Venda de mariscos e carnes;

f) Importação e exportação;

g) Aluguer de viaturas e veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente ao sócio Alson Arnaldo Penicela, casado com Emília Ernesto Gicate, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chicuque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100100777198B, emitido a 4 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro, Francisco Manyanga, titular do NUIT 106753520;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Ivan Herculano Ranjisse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º11024232S, emitido a 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do NUIT 113676612.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Alson Arnaldo Penicela e Ivan Herculano Ranjisse, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Promessa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630870, uma entidade denominada Promessa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Elsabheta Miguel Lote Mathe Alguineiro, moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104448566 emitido a 9 de Maio de 2018 pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Promessa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais da legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Malhangalene na rua Fré Amaro São Tomás n.º 5 rés-do-chão, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de consultoria em recursos humanos, prestação de serviços, comércio bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencedo a sócia única Elsabheta Miguel Lote Mathe Alguineiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Esta na responsabilidade da sócia única Elsabheta Miguel Lote Mathe Alguineiro e assim bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pela mesma, segundo a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, certifico que no dia 12 de Outubro de 2021 foi constituída e no mesmo dia matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101629600, uma sociedade por quotas unipessoal denominada S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, 3548 – cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício em comum das actividades profissionais de tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, gestão de serviços jurídicos e de agente oficial de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da sócia única, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Sofia Alexandra de Menezes Ruas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A representação e administração da sociedade, em juízo e fora dele competem a sócia única ou a um ou mais administradores que esta designar.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

a) Assinatura da sócia única;

b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;

c) Assinatura de um procurador a que a sócia única ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Servitec Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Fevereiro de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Servitec Engenharia De Utilidades, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1170, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o .º 100461749, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social para a constar: Actividade de programação informática.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria na área de engenharia, arquitectura e urbanismo, estudos de impacto ambiental, classificação de qualidade de material de construção;

b) Fiscalização de obras de engenharia, sistemas industriais de ar condicionados;

c) Consultoria em projectos hidraúlicos para o forneciemento de água potável, redes de saneamento de água;

d) Consultoria na área de gás para energias eléctricas;

e) Importação e exportação e comercialização de materiais na área de canalização;

f) Actividades de programação informática.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Mavago Exploration Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Setembro de dois mil e vinte e um a Sociedade Mavago Exploration Company, S.A., matriculada sob o NUEL 101427064, deliberaram sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da sociedade.

Em consequência, alteração do artigo décimo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período indeterminado, sendo que quatro dos membros do Conselho de Administração devem ser indicados pela accionista maioritária um membro deve ser indicado conjuntamente pelas accionistas minoritárias.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Mavago Gems, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Setembro de dois mil e vinte e um a sociedade Mavago Gems, S.A., matriculada sob o NUEL 101427056, deliberaram sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da sociedade.

Em consequência, alteração do artigo décimo sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período indeterminado, sendo que quatro dos membros do conselho de administração devem ser indicados pela accionista maioritária um membro deve ser indicado conjuntamente pelas accionistas minoritárias.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

TV Supremo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630862 uma entidade denominada TV Supremo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Hermenegildo António Nhaúle, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105181837B, emitido a 14 de Janeiro 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola no bairro da Zona Verde, casa n.˚ 33, quarteirão 7.

É, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 90.º e 283.º, ambos do Código Comercial, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TV Supremo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, Avenida 25 de Setembro n.º 2049, C FT 121, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Principal: Media

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.Sendo que, contudo caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contractual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais). Pertencendo apenas ao sócio único, correspondente aos 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará no cargo do sócio único Hermenegildo António Nhaúle.

Dois) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos é bastante a intervenção de um do sócio gerente.

Três) A remuneração da gerência, havendo, consistirá, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ukiyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento setenta e quatro, a folhas trinta e quatro verso do livro C Quarto a sociedade Ukiyo-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a dezoito de Agosto de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ukiyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou estrangeiro assim como, abrir ou encerar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e venda de artigos artesanais e de beleza;
b) Produção e venda de produtos agrícolas;
c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e de contabilidade;
d) Formação profissional em hotelaria e turismo;
e) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para o efeito, obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ao afim aos seus ramos de actividades.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Silvia Ardente White Neto, titular do Nuit número 103061830.

.....

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do seu representante.

.....

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições Do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

VG - Vasco Guerra Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 91 a 92 livro de notas para escrituras diversas n.º 1086-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VG – Vasco Guerra Consultoria, é uma sociedade por quotas unipessoal e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 7 Maputo, e é constituida por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o desenvolvimentos de actividade de consultoria e prestação de quaisquer tipo de serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras atividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, equivalente a 100%, pertencente a Vasco Guerra.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social deve ser feito com capitais próprios da empresa, podendo ser igualmente executado por incorporação de reservas e/ou com a entrada de novos

sócios, através da libertação de quotas de todos os sócios sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral e será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) Em caso de necessidade de aumento de capital social, através de capitais próprios dos sócios, aqueles que não conseguirem acompanhar no momento, devem contribuir com percentagem ou valor a ser apurado em divisão de lucros anuais.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Insolvência ou falência do titular;
c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios através carta registada ou qualquer outro meio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração constituído pelo sócio sendo um nomeado presidente.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, indicado pelo conselho de administração o qual disporá dos mais amplos poderes consentidos em instrumento próprio, para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, pela assinatura conjunta do director-geral.

Dois) Na ausência de qualquer um dos assinantes, estes poderão ser substituídos por mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderão, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral e o remanescente para dividendos a serem destribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

Vitapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro dois mil e vinte e um, da sociedade Vitapesca, Limitada com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, prédio 1º de Janeiro, sexto andar, cidade de Maputo, com capital social de cento e um mil e quinhentos meticais, matriculada sob o NUEL 100294419, deliberaram a exclusão do sócio António Carlos do Rosário.

Em consequência da exclusão do sócio em referência, foi deliberado e por unanimidade aprovado a proposta de cedência da quota à sociedade Vitapesca, Limitada, como nova titular da quota, passando esta a deter quotas próprias, dando ainda consentimento social ao presidente do conselho de administração para representar a sociedade no negócio e, consequentemente, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil e quinhentos meticais e encontra-se dividido em três quotas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro porcento do capital social, pertencente a Maria António Luís Mate;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três porcento do capital social, pertencente a Etelvino Nazário Pereira, e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três porcento do capital social, reservados à sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo 19 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Zamque Holdings, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios Hadjam Radouane e Binet Maryline, respectivamente.

Que em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.